



## RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ATINGE CREDORES QUE NÃO ADERIRAM AO PLANO



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento de que a recuperação extrajudicial produz efeitos apenas em relação aos credores que participaram do plano de reestruturação da empresa. Tanto a novação das obrigações (renovação das dívidas com novas condições) quanto a suspensão de ações e execuções judiciais ficam restritas aos participantes do acordo. Os credores que não aderiram mantêm todos os seus direitos intactos, podendo cobrar seus créditos normalmente.

Com base nesse posicionamento já pacificado na corte, os ministros negaram recurso especial de uma empresa do setor de mineração e fertilizantes. A decisão reforça que credores dissidentes não ficam vinculados às condições do plano e podem prosseguir com a cobrança de seus créditos fora do acordo.

A recuperação extrajudicial, prevista na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais, Extrajudiciais e Falências), permite que a empresa em dificuldade negocie diretamente com seus credores um plano de reestruturação de dívidas, sem a necessidade de intervenção judicial ampla como ocorre na recuperação judicial. Após negociação, o plano é homologado pelo juiz. No entanto, diferentemente da recuperação judicial, ela não impõe automaticamente o plano a todos os credores.

No caso concreto, a empresa negociou o plano com parte de seus credores e buscou estender seus efeitos a uma empresa de engenharia que não havia aderido. Alegou que os créditos teriam sido novados com a homologação judicial e tentou suspender execução de título extrajudicial referente a serviços prestados.

Em primeira instância, o juízo considerou o crédito submetido ao plano, mesmo sem participação da credora, e determinou a suspensão da execução. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) reformou a decisão, entendendo que, na recuperação extrajudicial, a novação não se estende a credores não aderentes, permitindo o prosseguimento da cobrança.

Ao analisar o recurso especial, o ministro Humberto Martins, relator, destacou que a jurisprudência do STJ afasta a extensão automática dos efeitos do plano de recuperação extrajudicial a créditos não incluídos no acordo. Como a negociação ocorre diretamente entre devedor e credores, sem ampla intervenção do Poder Judiciário, os efeitos do plano se limitam aos participantes.

O ministro citou precedentes da Terceira Turma e reforçou os limites legais previstos na Lei 11.101/2005. O artigo 161, § 4º, estabelece que o pedido de homologação não suspende direitos, ações ou execuções de credores não sujeitos ao plano. Já o artigo 163 determina que apenas os créditos expressamente incluídos no plano podem ter suas condições alteradas, vedando a modificação para aqueles que permaneceram fora do acordo.

*“Não há argumentação capaz de alterar o entendimento de que o plano extrajudicial não se aplica à recorrida/exequente, legitimando o prosseguimento do feito executivo”,* concluiu o relator.

A decisão reforça a segurança jurídica no uso da recuperação extrajudicial, um instrumento valioso para empresas em crise que buscam renegociar dívidas de forma ágil. Ao garantir que credores não aderentes não sejam automaticamente vinculados ao plano, o STJ incentiva negociações transparentes e voluntárias, ao mesmo tempo em que protege o direito de crédito daqueles que optam por não participar.

### Fontes:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/04052026-Terceira-Turma-reafirma-que-recuperacao-extrajudicial-nao-suspende-acoas-de-credores-fora-do-acordo.aspx>

REsp 2234939:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%202234939>

Informe jurídico elaborado por



**Debora Napoleão Barreira e Souza**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)